



**ATA DA 2459ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 14 DE
AGOSTO DE 2024.**

1 Aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal
2 de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e
6 o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias (convocado para substituir o
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial).
8 Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o
9 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a
10 existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do
11 Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início
12 aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação,
13 a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. **Expediente**
14 **para leitura: “Ofício nº 455/2024/PRES-ATRICON, datado de 08 de agosto de 2024,**
15 **encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado**
16 **da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelo Presidente da**
17 **ATRICON, Conselheiro Edilson Silva e pelo Vice-Presidente de Relações Político-**
18 **Institucionais e Coordenador da Comissão de Educação da ATRICON, Conselheiro**
19 **Cezar Miola, nos seguintes termos:** “A Sua Excelência o Senhor Conselheiro Antônio
20 Nominando Diniz Filho - Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
21 Assunto: Agradece pelo apoio à implementação do Pacto Nacional pela superação do
22 analfabetismo e qualificação da educação de jovens e adultos. Senhor Presidente, Ao
23 cumprimentarmos Vossa Excelência, agradecemos a relevante parceria desse Tribunal de
24 Contas para a implementação do Pacto Nacional pela Superação do analfabetismo e
25 qualificação da Educação de Jovens e Adultos. A iniciativa, de âmbito nacional, prevê

1 recursos significativos de apoio a Estados e Municípios em busca do fortalecimento de
2 políticas escolares direcionadas ao público jovem e adulto, com o aumento e a
3 qualificação da oferta de vagas. São estimados investimentos de R\$ 4 bilhões ao longo de
4 quatro anos e a geração de R\$ 3,3 milhões de novas matrículas e de sua oferta integrada
5 à educação profissional. Recentemente, por meio do Ofício nº 396/2024/PRES-ATRICON,
6 de 09 de julho, esta Associação divulgou o programa aos Tribunais de Contas brasileiros,
7 solicitando a atenção no sentido de avaliarem iniciativas junto aos gestores de suas
8 unidades jurisdicionadas nos eixos de comunicação, orientação e indução. Em especial,
9 acompanhando a adesão ao Pacto, a registrar-se, através do Sistema Integrado de
10 Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação, até o dia 31 de
11 julho. São conhecidos os desafios presentes em cada agenda local, necessários para a
12 atuação eficaz do controle externo. Sabe-se também dos significativos resultados
13 produzidos com a conjugação de esforços em ações coordenadas dentro do sistema.
14 Neste contexto é que reconhecemos o quão efetiva revelou-se a mobilização dispensada
15 em atenção à matéria, contribuindo com a qualificação da gestão pública em âmbito
16 nacional. Atenciosamente, reiteramos o agradecimento pelo apoio e atenção sempre
17 demonstrados, convictos de que juntos seremos capazes de contribuir significativamente
18 para o fortalecimento de nossas instituições, o aprimoramento do controle externo
19 brasileiro, a promoção do bem comum e a construção de uma sociedade mais justa e
20 transparente. Conselheiro Edilson Silva – Presidente da ATRICON e Conselheiro Cezar
21 Miola - Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais e Coordenador da Comissão
22 de Educação da ATRICON”. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO**
23 **TC-01513/23** (adiado para a sessão ordinária do dia 28/08/2024, por solicitação do
24 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal,
25 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas
26 ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-14891/19 (adiado para a
27 sessão ordinária do dia 28/08/2024, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
28 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
29 Catão; PROCESSO TC-03428/23 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/08/2024, por
30 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
31 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-14737/21
32 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, necessidade de retorno à Auditoria) –
33 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Comunicações, indicações e
34 **requerimentos:** Inicialmente, o Presidente comunicou ao Tribunal Pleno que a Prefeitura

1 Municipal de Cuitegi, a única que ainda não havia remetido o balancete de junho de 2024,
2 teve suas contas desbloqueadas na última quinta-feira (8), após sanar a pendência junto
3 a esta Corte. Em seguida, Sua Excelência comunicou que, até a sessão anterior, o
4 Tribunal Pleno havia julgado 155 processos de Prestações de Contas Anuais de
5 Prefeituras Municipais, restando 19 sessões a serem realizadas, portanto, com uma
6 média de 04 processos dessa natureza, por sessão, o Tribunal Pleno atingirá, com folga,
7 a meta estabelecida para o presente exercício. Para esta sessão, temos 07 processos de
8 Prestações de Contas Anuais de Prefeituras Municipais agendas, para apreciação. A
9 seguir, informou que os seguintes municípios estão em atraso, com relação ao envio dos
10 dados do Sagres Diário, nesta data: Juarez Távora (11 dias); Nova Olinda e Santa Inês
11 (10 dias); Joca Claudino e Picuí (09 dias); Ingá, Itatuba, Lastro, Montadas, Poço de José
12 de Moura e Serra Branca (08 dias); Aroeiras, Bom Sucesso, Lagoa, Vieirópolis e Zabelê
13 (07 dias); Piancó e São Vicente do Seridó (06 dias). Ao final, Sua Excelência informou
14 que todos os municípios mencionados estavam sendo, devidamente, multados. Em
15 seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo prestou as seguintes
16 informações ao Plenário: “Senhor Presidente, comunico que expedi nos autos do
17 Processo TC-03125/23, Decisão Singular DSPL-TC-00011/2024, onde deferi um pedido
18 de parcelamento formulado pelo Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr.
19 Evandro Maia Pimenta, da multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 4.000,00, em 04
20 (quatro) parcelas iguais e sucessivas. Com relação à produtividade da Ouvidoria desta
21 Corte, referente ao mês de julho/2024, tínhamos um estoque de 05 documentos, foram
22 protocolizados 193 documentos, sendo 118 possíveis denúncias, 63 pedidos de acesso à
23 informação e 12 petições diversas. Foram dadas saídas em 192 documentos, restando
24 um estoque de 06 documentos. Dos 118 documentos que foram protocolizados como
25 denúncias, 69 atenderam aos requisitos estabelecidos por esta Corte de Contas. A
26 Ouvidoria recebeu, também, 70 emails, todos devidamente respondidos. Por fim, Senhor
27 Presidente, gostaria de destacar que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
28 aprovou, no último dia 13 de maio de 2024, a Lei Complementar nº 192/2024 (Lei
29 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), que está em vigor desde a
30 segunda-feira, dia 12 de agosto de 2024. Destaco aos advogados e jurisdicionados
31 presentes nesta sessão, que o prazo para apresentação de defesa agora será de 20
32 (vinte) dias úteis, improrrogáveis. Dentre outras mudanças feitas a partir da nova Lei
33 Orgânica, por exemplo, temos os seguintes recursos: Agravo Interno, Embargos de
34 Declaração, Recurso de Apelação e Recurso Ordinário. Temos, também, o Pedido

1 Rescisório, que se enquadra nos casos semelhantes ao do antigo Recurso de Revisão”.

2 No seguimento, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra par fazer o

3 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, informo ao Tribunal que ocorreu um

4 pequeno erro logístico na publicação da decisão referente ao último recurso de

5 reconsideração apresentado pelo Prefeito Municipal de Tenório, Sr. Evilásio Araújo Souto,

6 ocasião em que o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a modificação da decisão

7 original, passando a julgar regulares com ressalvas, as contas de gestão do então

8 Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2014, mas o

9 acórdão publicado continha decisões desfavoráveis ao responsável. Infelizmente, essa

10 falha foi levada ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), trazendo danos à

11 pessoa física do Sr. Evilásio Araújo Souto. O acórdão deverá ser republicado

12 fundamentando a decisão e, naturalmente, encaminhando essa informação aos

13 Ministérios Público de Contas e Comum, bem como, ao Tribunal Regional Eleitoral.

14 Submeto ao Tribunal Pleno a modificação dos itens 2 e 3 do Acórdão APL-TC-

15 00264/2018, que julgou regulares as contas do ex-Prefeito Municipal de Tenório, Sr.

16 Evilásio Araújo Souto, relativas ao exercício de 2014”. Na oportunidade, Tribunal Pleno

17 autorizou, por unanimidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho a fazer as

18 modificações devidas. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

19 apresentou ao Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, **VOTO DE APLAUSO** na

20 direção do Auditor de Controle Externo, Sr. Ronaldo do Amaral Modesto, em razão de sua

21 aposentadoria, a partir do dia 15/08/2024, determinando o registro em sua Ficha

22 Funcional. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes sublinhou a

23 iniciativa do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ao propor a Moção de Aplauso,

24 ressaltando que Ronaldo do Amaral Modesto, além de Auditor de Contas Públicas

25 durante décadas, também era professor, realizando brilhantes trabalhos. Sua Excelência

26 disse, inclusive, que estava trazendo, para julgamento, processos contendo relatórios que

27 o ACE Ronaldo do Amaral Modesto havia produzido, com a destreza, a habilidade e a

28 competência de sempre. Por fim, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou o

29 aniversário, nesta data, do Auditor de Controle Externo Raimar Redoval de Melo,

30 propondo um **VOTO DE APLAUSO** e desejando-lhe saúde na sua vida, para que chegue

31 com competência ao estágio da aposentadoria”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno

32 aprovou, por unanimidade, as Moções de Aplausos propostas, respectivamente, pelos

33 Conselheiros Antônio Gomes Vieira Filho e André Carlo Torres Pontes. A seguir, o

34 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Marcilio Toscano

1 Franca Filho, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de assinalar
2 que o dia 11 de agosto é uma data, especialmente, marcante para todos os juristas, pois
3 comemoramos a fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil, e nesse último dia 11 de
4 agosto de 2024 (domingo), foi comemorado os 75 anos de fundação do Curso de Direito
5 da UFPB, nesta Capital. Tenho a certeza de que o Tribunal de Contas do Estado da
6 Paraíba não seria o mesmo sem a presença de todos os juristas, auditores e advogados
7 que integram esta Corte de Contas. Nesta oportunidade, gostaria de propor um **VOTO DE**
8 **APLAUSO** por conta dos aniversários de 75 anos de fundação do Curso de Direito da
9 UFPB, Campus de João Pessoa; de 35 anos de criação do Centro de Ciências Jurídicas
10 da UFPB, e dos 15 anos de criação do Curso de Direito da UFPB, Campus de Santa Rita.
11 Considerando a importância do dia 11 de agosto para a comunidade acadêmica e jurídica,
12 data em que se celebra o Dia do Jurista e o Dia do Estudante, além dos marcantes
13 aniversários do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba
14 (CCJ/UFPB), que incluem os 75 anos da fundação do curso de Direito na Paraíba, os 35
15 anos da criação do próprio CCJ e os 15 anos do curso de graduação em Direito em Santa
16 Rita; O Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC-PB) propõe a aprovação
17 de um Voto de Aplauso à Direção do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, aos seus
18 estudantes, docentes, egressos e demais colaboradores, pelo esforço contínuo em
19 promover a excelência no ensino jurídico, pelo compromisso com a formação de
20 profissionais competentes e pela busca incessante pela superação dos desafios,
21 reafirmando, assim, a importância do CCJ para a educação superior na área jurídica e
22 para a sociedade paraibana”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de
23 Aplauso proposta pelo douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr.
24 Marcílio Toscano Franca Filho. Na oportunidade, o Advogado John Johnson Gonçalves
25 Dantas de Abrantes usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
26 Presidente, gostaria de acostar ao Voto de Aplauso proposto pelo Procurador-Geral do
27 Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, com relação a nossa
28 histórica Faculdade de Direito da UFPB, onde tive o privilégio de estudar, bem como, os
29 Conselheiros Antônio Gomes Vieira Filho e André Carlo Torres Pontes. A história, aqui,
30 relatada nos comove muito, pois se trata de uma faculdade que preparou grandes juristas,
31 na Paraíba, e grandes nomes até da atividade política partidária que, lá, passaram. Por
32 fim, em nome de todos os nossos antigos professores da Faculdade de Direito da UFPB,
33 gostaria que fosse registrada a nossa homenagem ao Professor Paulo Maia de
34 Vasconcelos, grande jurista, com os seus 98 anos de idade, ainda lúcido. Um homem que

1 deixou a marca da sua inteligência e do seu preparo intelectual, como nosso mestre na
2 Faculdade de Direito da UFPB, situada na Praça João Pessoa, nesta Capital”. No
3 seguimento, Sua Excelência o Presidente convidou o Auditor de Controle Externo Ed
4 Wilson, para tecer informações acerca de dois tópicos: O primeiro, referente ao GEO/PB,
5 comunicando que a Presidência havia prorrogado, pela terceira vez, a implementação da
6 parte de multa para os jurisdicionados municipais, até o final do mês de agosto. Quem
7 tivesse alguma pendência referente à atualização do GEO/PB, poderia regularizar a
8 situação até o final do corrente mês, sem aplicação de multa. O segundo, com relação a
9 entrada em vigor da Lei Complementar nº 192/2024 (Lei Orgânica do TCE/PB), ocasião
10 em que foi destacado o Cronograma de Capacitação, que será realizado pela ECOSIL,
11 para alguns setores internos desta Corte e para os jurisdicionados. Outro aspecto
12 destacado foi a questão dos prazos processuais: para apresentação de defesa e
13 recursos, tendo em vista algumas questões levantadas por advogados dos
14 jurisdicionados. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes sugeriu ao
15 Tribunal Pleno que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência da Lei
16 Orgânica do TCE/PB (dia 12/08/2024), até o dia 12 de outubro de 2024, o Tribunal --
17 reconhecendo as dificuldades operacionais internas e externas -- os Relatores estariam
18 autorizados a deferir, conforme o caso, os requerimentos apresentados para prorrogação
19 do prazo, sendo realizada nova intimação ao requerente, objetivando a apresentação de
20 defesa. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou ao Secretário
21 do Tribunal Pleno que encaminhe comunicação aos Chefes de Gabinetes, a deliberação
22 do Tribunal Pleno. **Na fase de Assuntos Administrativos,** o Presidente submeteu ao
23 Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, as seguintes Resoluções: 1 –
24 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-07/2024** – que altera a RA-TC Nº 06/2023 que
25 regulamenta a licença compensatória prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 9.705/2012; 2 -
26 **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 08/2024** – que altera a Resolução Normativa RN-TC
27 Nº 06/2024 que fixa o limite máximo das multas previstas no art. 100 da Lei
28 Complementar Estadual nº 192, de 13 de maio de 2024, Lei Orgânica do Tribunal de
29 Contas da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente
30 deu início à Pauta de Julgamento anunciando o **PROCESSO TC-03528/23 –Prestação**
31 **de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **BOM SUCESSO, Sr. Pedro Caetano**
32 **Sobrinho,** relativa ao exercício de **2022.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
33 **Santiago Melo com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o
34 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia 07/08/2024,** a

1 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do
2 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-09095/20 – Embargos de**
3 **Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Gutemberg de Lima Davi, ex-**
4 **Prefeito Municipal de BAYEUX, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-**
5 **TC-00582/23, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração, referente as**
6 **contas do exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPCONTAS:**
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
8 esta Corte de Contas decida pelo conhecimento e provimento parcial aos presentes
9 embargos, para o fim de corrigir a omissão em face da ausência de pronunciamento sobre
10 as questões suscitadas pelo embargante, mantendo-se inalteradas as decisões
11 embargadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-04621/15 – Retificação do**
13 **Acórdão APL-TC-00906/18, emitido quando do julgamento do Recurso de**
14 **Reconsideração interposto em face do Parecer PPL-TC-00077/2018 e do Acórdão APL-**
15 **TC-00264/2018, emitidas quando da apreciação das contas do Prefeito do Município de**
16 **TENÓRIO, Sr. Evilázio de Araújo Souto, relativas ao exercício de 2014.** Relator:
17 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Frederich
18 Diniz Tomé de Lima (OAB-PB 14532). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
19 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida
20 pela alteração dos itens 2 e 3 do Acórdão APL-TC-00264/2018, julgando regulares com
21 ressalvas os atos de Gestão e Ordenação de Despesas realizadas pelo Sr. Evilázio de
22 Araújo Souto, ex-Prefeito do Município de Tenório-PB, relativas ao exercício financeiro de
23 2014; bem como julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde
24 de Tenório-PB, relativas aos exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr.
25 Vanildo Batista Gomes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do
26 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
27 palavra, e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou
28 encerrada a presente sessão às 11:20hs, em seguida abriu audiência pública para
29 distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno
30 e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
31 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de agosto de 2024.**

Assinado 20 de Agosto de 2024 às 07:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2024 às 20:29



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 19 de Agosto de 2024 às 09:45



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2024 às 10:27



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Agosto de 2024 às 22:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2024 às 09:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2024 às 08:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2024 às 10:47



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Agosto de 2024 às 11:50



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Agosto de 2024 às 16:12



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL